



**Elementos Característicos:** Dar publicidade ao julgamento dos Recursos/Contrarrrazões protocoladas; divulgação das empresas Habilitadas e Inabilitadas, e julgamento dos demais documentos de habilitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e posterior agendamento para abertura dos envelopes nº 02 da Proposta de Preço.

Data: 20 de outubro de 2021  
P. A. nº: 8.511/2021

Início: 10h30min. – Término: 11h50min.  
Concorrência Pública nº 13/2021.

**Objeto Resumido:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, dos Parques Municipais de Cajamar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos bairros do Polvilho e Jordanésia coordenadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Eventos., conforme Termo de Referência.

No dia e hora supramencionados, na sala de reuniões de Licitações, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinada, instituída através da Portaria nº 362 de 01/03/2021, para analisar o Recurso/Contrarrrazão apresentados pelas empresas.

Após análise, essa comissão de licitação, considerou como HABILITADAS e INABILITADAS, conforme relação abaixo, pelas razões expostas e após conferência dos documentos de Habilitação:

#### HABILITADAS

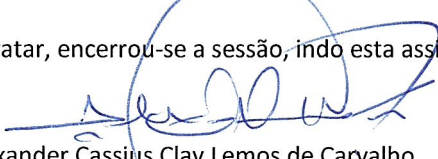
- **MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES** – Documentos apresentado em acordo com edital;
- **ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI** - Documentos apresentado em acordo com edital;
- **SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**- Documentos apresentado em acordo com edital;
- **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** – Documentos apresentado em acordo com edital e no que diz respeito ao item **5.1.4.1.2**. “Indicação do responsável técnico ou coordenador dos serviços, objeto desta licitação” a comissão partiu do pressuposto que ao consultar o Contrato Social da empresa, seu proprietário já se caracteriza como técnico ou coordenador responsável pelo serviço prestado;
- **RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA** – A empresa apresentou o documento que estava em desacordo na sessão pública relatado em ATA no prazo garantido por lei no que se refere ao item **5.1.2.5** “Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças”.

#### INABILITADA

- **ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA (Inabilitada por não atender ao item: 5.1.3.3** - “Garantia para participação na licitação no valor de **R\$ 7.728,71 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, em quaisquer modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo primeiro e Artigo 31, Inciso III da Lei 8.666/1993” do edital;
- **LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI (Inabilitada por não atender ao item: 5.1.3.2.3** – “Deverá ser acompanhado de demonstrativo de cálculo para os índices abaixo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com o contador ou profissional habilitado equivalente. Para atingir a qualificação econômico-financeira deverão ser apresentadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), no qual deverão ter o resultado igual ou maior que 1 (um) e Índice de Grau de Endividamento não superior a 0,6 (PC+ELP) / (AT)” do edital.

Diante disso, remetemos os autos para ciência das razões aqui expostas, julgamento e deliberação. Após a publicação do julgamento do Recurso/Contrarrrazões, será marcada nova data para abertura dos envelopes nº 2 (Propostas) das empresas habilitadas.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos presentes.

  
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho  
Presidente

#### **Membros da Comissão:**

  
Vanusa Alexandre Ramos



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

P.A. nº 8.511/2021

Folha 730

## DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 8.511/2021

Concorrência nº 13/2021

Referente: Análise acerca de Recurso Administrativo

Recorrente: RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA

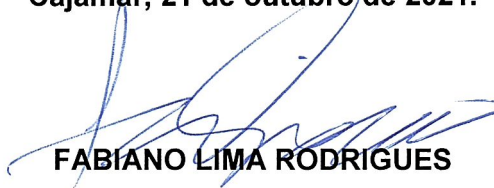
A licitante “**RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**” interpôs Recurso Administrativo, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que Habilitou as empresas: **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES; ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI.**

Após análise das peças conforme folhas 671/729, esta Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Eventos, passo a decidir:

O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informado, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/1993; e após análise de todas as peças processuais que interessam à matéria; acato na íntegra os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, como se meus fossem (e as considerando integrados a este), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da Recorrente “**RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**” – mantendo assim, HABILITADA das empresas OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI e MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES e pela INABILITAÇÃO das empresas ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI.

Ante a manutenção da decisão recorrida, dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em Lei; devendo a Comissão Permanente de Licitação, dar continuidade aos trabalhos – voltados à conclusão do processo licitatório em voga.

Cajamar, 21 de outubro de 2021.



**FABIANO LIMA RODRIGUES**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos